



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Ituiutaba

Parecer nº 172/IEF/NAR ITUIUTABA/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0042931/2024-16

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: MAURICIO ORLANDO COUTINHO DE LIMA FILHO		CPF/CNPJ: 51.957.549/0001-00
Endereço: AVENIDA TRÊS, Nº 1901		Bairro: SETOR INDUSTRIAL E COMERCIAL ISSAC LUIZ
Município: CAPINÓPOLIS	UF: MG	CEP: 38.360-000
Telefone: (34) 3269-1340	E-mail: ambientalsa@yahoo.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: ELZA MARIA DE ALMEIDA		CPF/CNPJ: 032.755.066-09
Endereço: Rua 18, Nº 2.819		Bairro: SETOR SUL
Município: ITUIUTABA	UF: SP	CEP: 38.302-029
Telefone: (34) 3269-1340	E-mail: ambientalsa@yahoo.com.br	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA DAS PRIMAVERAS	Área Total (ha): 108,2626
Registro nº 22.438 e 22.439	Município/UF: ITUIUTABA/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3134202-AEB0.51C4.8D92.4000.84B3.CA32.F2BD.281C

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	
CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	193	UNIDADES	

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
			X	Y
CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	193	UNIDADES	647096	7920651

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
AGRICULTURA	PLANTIO DE CULTURAS ANUAIS	73,27

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
CERRADO(2019)	OUTROS	CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	73,27

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
MATERIAL LENHOSO	LENHA	164,49	M ³
MADEIRA	SUCUPIRA BRANCA	1,88	M ³
MADEIRA	MADEIRA BRANCA	2,78	M ³
MADEIRA	AROEIRA	0,86	M ³

1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo:05/12/2024

Data da vistoria: 05/12/2024

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico: 09/12/2024

2.OBJETIVO

TRATA-SE DO CORTE DE 193 ÁRVORES ISOLADAS EM ÁREAS COMUNS. O OBJETIVO DESSA INTERVENÇÃO É A MELHORIA DA MECANIZAÇÃO E PRODUÇÃO DA ÁREA. A ÁREA DE INTERVENÇÃO É DE 73,27HA.

3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

FAZENDA DAS PRIMAVERAS, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG, COM ÁREA TOTAL DE 108,2626HA, EQUIVALENTE A 3,60 MÓDULOS FISCAIS.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3134202-AEB0.51C4.8D92.4000.84B3.CA32.F2BD.281C
- Área total: 108,2136ha [área total indicada no CAR]
- Área de reserva legal: 24,2021ha [área de RL indicada no CAR]
- Área de preservação permanente: 8,4853ha [área de APP indicada no CAR]
- Área de uso antrópico consolidado: 93,0296ha (ENCONTRADO NO CAR)
- Qual a situação da área de reserva legal: [Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]

(X) A área está preservada: 7,85ha

(X) A área está em recuperação: 13,45ha

() A área deverá ser recuperada: xxxx ha

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

AV.01-22.438 E AV-01-22.439 DO CRI DE ITUIUTABA

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

- Parecer sobre o CAR:

"Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado estão corretas".

4.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Conforme requerimento apresentado, o empreendedor solicita a autorização para o corte de 193 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 7327ha com o objetivo de facilitar a mecanização do solo para desenvolvimento de culturas anuais. As árvores estão localizadas em área comum já antropizada. A área de intervenção ambiental está inserida no bioma Cerrado(2019). O material lenhoso estimado é de 164,49m³ de lenha e 5.52m³ de madeira que terão como finalidade comercialização *in natura*, uso na propriedade e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*. Dentre as 193 árvores identificadas, existe 02 ipê amarelo (*Tabebuia sp*), espécie protegida pela Lei 9.743/1988 a qual deverá ser compensada com plantio de mudas nativas na proporção de 1 para 5 para ipê amarelo, 05 pequi (*Caryocar brasilienses*) espécie protegida pela Lei 10.883/1992 a qual deverá ser compensada com plantio de mudas nativas na proporção de 1 para 10 por pequi.

Taxa de Expediente: 1.045,38reais DAE 1401346743932 que foi paga em 13/11/2024

Taxa florestal: referente a lenha é 1.215,84reais DAE 2901346744201 que foi paga em 13/11/2024

Taxa florestal referente a madeira é 272,50 reais DAE 2901346745038 que foi paga em 13/11/2024

5.1 Das eventuais restrições ambientais:

[Neste tópico, o gestor do processo deverá discorrer sobre eventuais restrições ambientais existentes na área de intervenção solicitada (conforme IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>) entre outras características que entender pertinentes, por exemplo:]

Vulnerabilidade natural: Baixa à média

- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: não existe
- Unidade de conservação: não encontra-se em unidade de conservação
- Áreas indígenas ou quilombolas: não existe
- Outras restrições: [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006]

5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

[Neste item, o gestor do processo deverá caracterizar o porte do empreendimento, ratificando ou não o enquadramento informado no requerimento, conforme resultado gerado no simulador de enquadramento da Deliberação Normativa do Conselho de Política Ambiental – Copam – nº 217, de 06 de dezembro de 2017, ressaltando as considerações necessárias para empreendimentos já instalados.]

- Atividades desenvolvidas: agricultura
- Atividades licenciadas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura
- Classe do empreendimento:
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: Não passível
- Número do documento:

5.3 Vistoria realizada:

Vistoria realizada em 05/12/2024,. Trata-se do corte de árvores isoladas em áreas comuns. Essa propriedade é desenvolvida a atividade de pecuária.

5.3.1 Características físicas:

- Topografia: plana
- Solo: latossolo vermelho distrófico
- Hidrografia: A propriedade é banhada pelo Córrego do Buriti e duas nascentes sem denominação. A bacia hidrográfica federal é o Rio Paranaíba e a micro bacia é o Rio Tijuco.

5.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Imóvel localizado dentro do bioma Cerrado(2019). A área de intervenção ambiental já é utilizada encontra-se em pastagem. Não haverá conversão do uso do solo. De acordo com as informações apresentadas no processo, foram encontradas 193 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 73,27ha com o objetivo de facilitar a mecanização do solo para desenvolvimento da cultura de cana-de-açúcar. Dentre as 193 árvores identificadas, existe 02 ipê amarelo (*Tabebuia sp*), espécie protegida pela Lei 9.743/1988 a qual deverá ser compensada com plantio de mudas nativas na proporção de 1 para 5 para ipê amarelo, 05 pequi (*Caryocar brasilienses*) espécie protegida pela Lei 10.883de 1992 a qual deverá ser compensada com plantio de mudas nativas na proporção de 1 para 10 por pequi.
- Fauna: de acordo com as infomações apresentadas no processo, as espécies de animais de ocorrência comum na região são: Tatu (*Tolypentis tricinctus*), Tamanduá (*Myrmecophaga tridactyla*), Quati (*Nasua nasua*), Seriema (*Cariama cristata*), Codornas (*Alectoris chukar*), Tucano (*Ramphastidae*), Teiú (*Tupinambis teguixin*), além de outras espécies de mamíferos, répteis e anfíbios.

5.4 Alternativa técnica e locacional: não se aplica

6. ANÁLISE TÉCNICA

O empreendedor solicita a autorização para o corte de 193 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 73,27ha com o objetivo de facilitar a mecanização do solo para desenvolvimento da cultura de cana-de-açúcar. As árvores estão localizadas em área comum (agricultura). A área de intervenção ambiental está inserida no bioma Cerrado (2019). O material lenhoso estimado é de 164,49m³ de lenha e 5,52m³ de madeira que terão como finalidade de comercialização *in natura*, uso interno na propriedade e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*. Dentre as 193 árvores identificadas, há 02 ipê amarelo (*Tabebuia sp*), espécie protegida pela Lei 9.743/1988, 05 pequi (*Caryocar brasilienses*) espécie protegida pela Lei 10.883 de 1992.

A Lei 9.743 de 1988 dispõe sobre os casos passíveis de autorização conforme abaixo:

Art. 2º A supressão do ipê amarelo só será admitida nos seguintes casos:

1. quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;
2. em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;
3. em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

A supressão dos ipê amarelo exige a compensação entre 1 e 5 mudas para cada indivíduo suprimido conforme preceitua o parágrafo 1º do artigo 2º da Lei 9.743 de 1988. Sendo assim, o PTRF propõe o plantio de 10 mudas, parâmetro máximo possível.

Art. 2º - A supressão do pequi exige a compensação entre 1 e 5 mudas para cada indivíduo suprimido conforme preceitua o parágrafo 1º do artigo 2º da Lei 9.743 de 1988. Sendo assim, o PTRF propõe o plantio de 10 mudas, parâmetro máximo possível.

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

A supressão dos pequi exige a compensação entre 5 a 10 mudas para cada indivíduo suprimido conforme preceitua o parágrafo 1º do artigo 2º da Lei 10.883 de 1992. Sendo assim, o PTRF propõe o plantio de 50 mudas, parâmetro máximo possível.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos:

1. Diminuição da biodiversidade da flora;
2. Diminuição da presença da avifauna por ausência de abrigo e alimento;
3. Perda de solo por processo erosivo.

Medidas mitigadoras:

1. Fazer os trabalhos de conservação de solo
2. Fazer aceiro no entorno da reserva e APP para evitar queimada
3. Evitar o uso de fogo na propriedade

7. Controle processual

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

8.CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opino pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento do corte de 193 indivíduos arbóreos isolados vivos em uma área de 73,27ha, localizada na FAZENDA PRIMAVERA, matrícula 22.438 E 22.439 do CRI de Ituiutaba sendo o material lenhoso estimado em 164,49m³ de lenha e 5,52m³ de madeira que terão como finalidade a comercialização *in natura*, uso interno na propriedade e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

9.Medidas compensatórias

DEVERÁ CONSERVAR AS PRATICAS CONSERVACIONISTAS DO SOLO.

"Executar o PTRF anexo ao processo com plantio de 10 mudas de ipê amarelo como medida compensatória nos termos da Lei 9.743/1988 e 50 mudas de pequi como medida compensatória nos termos da Lei 9.743 de 1988. O PTRF será executado na Fazenda Primavera, matrículas 22.438 e 22.439 do CRI de Ituiutaba, em uma área de 0,1125ha, nas coordenadas UTM de referência 647598, 7921513; 647593, 7921451 (22K, Sirgas 2000). Essa área de plantio contempla o plantio compensatório de outras matrículas".

9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

NÃO EXISTE

10.REPOSIÇÃO FLORESTAL*[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]*Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal, O VALOR DA TAXA É DE R\$ 5.385,61 REAIS DAE 1500582663995(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas**11.CONDICIONANTES****Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	"Executar o PTRF anexado ao processo com plantio de 10 mudas de ipê amarelo como medida compensatória nos termos da Lei 9.743/1988 e 50 mudas de pequi como medida compensatória nos termos da Lei 9.743 de 1988. O PTRF será executado na Fazenda Primavera, matrículas 22.438 e 22.439 do CRI de Ituiutaba, em uma área de 0,1125ha, nas coordenadas UTM de referência 647598, 7921513; 647593, 7921451 (22K, Srgas 2000). Essa área de plantio contempla o plantio compensatório de outras matrículas".	Plantio deve ocorrer no primeiro período chuvoso após a emissão do ato autorizativo
2	Apresentar relatórios anuais com anexos fotográficos do desenvolvimento do PTRF pelo período de 5 anos nos termos da Lei 9.743/1988, artigo 2º, § 3º.	5 ANOS
3		
4		
...		

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL**RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO**

Nome: JOSÉ MARIA DE CASTRO JÚNIOR

MASP: 1020806-4

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por José Maria Castro Júnior, Coordenador, em 11/12/2024, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **103252346** e o código CRC **14D5FFAA**.